

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 121, de 26 de Maio de 1980, inserindo o seguinte:

Assembleia da República:

Lei n.º 8-A/80:

Orçamento Geral do Estado para 1980.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 123, de 28 de Maio de 1980, inserindo o seguinte:

Conselho da Revolução e Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 300-A/80:

Autoriza a Direcção do Serviço de Material da Força Aérea a celebrar contratos para modificação de armamento até ao montante de 225 180 000\$, distribuídos pelos anos económicos de 1980 e 1981.

Portaria n.º 300-B/80:

Autoriza a Direcção do Serviço de Electricidade e Telecomunicações da Força Aérea a celebrar contratos para execução de obras ou fornecimentos de material até ao montante de 720 000 000\$, distribuídos pelos anos económicos de 1980, 1981 e 1982.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 125, de 30 de Maio de 1980, inserindo o seguinte:

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 311/80:

Estabelece normas relativas à comercialização de pescado fresco.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 28/80

de 28 de Julho

Autorização para aumentar o empréstimo previsto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea *h*), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

Fica o Governo autorizado a aumentar até mais 100 milhões de contos a emissão do empréstimo denominado «Obrigações do Tesouro, 1977 — Nacionalizações e expropriações» previsto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro.

ARTIGO 2.º

As condições gerais desta nova emissão são idênticas às fixadas na Lei n.º 80/77 e nos diplomas que a regulamentam.

ARTIGO 3.º

Fica o Governo autorizado a inscrever no Orçamento Geral do Estado as verbas indispensáveis para

ocorrer aos encargos da nova emissão do empréstimo referido no artigo 1.º

Aprovada em 27 de Junho de 1980.

O Vice-Presidente da Assembleia da República em exercício, *Nuno Aires Rodrigues dos Santos*.

Promulgada em 9 de Julho de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Lei n.º 29/80

de 28 de Julho

Ratifica, com emendas, o Decreto-Lei n.º 513-T/79, de 26 de Dezembro, sobre ensino superior politécnico

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 165.º, alínea *c*), e 172.º, n.º 3, da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

O n.º 2 do artigo 9.º e o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 513-T/79, de 26 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 9.º — 1 —

2 — A Escola Superior Agrária a que se refere o número anterior resultará da reconversão da Escola de Regentes Agrícolas de Coimbra.

Art. 20.º A concretização da reconversão das escolas de regentes agrícolas prevista neste diploma far-se-á por decreto-lei.

ARTIGO 2.º

São revogadas as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 9.º, as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 11.º, as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 12.º, a alínea *a*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 17.º e as alíneas *b*) e *c*) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 513-T/79.

Aprovada em 27 de Junho de 1980.

O Vice-Presidente da Assembleia de República em exercício, *António Duarte Arnaut*.

Promulgada em 14 de Julho de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Lei n.º 30/80

de 28 de Julho

Autorização legislativa para alterar o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 164.º, das alíneas *p*) e *q*) do artigo 167.º, do artigo 168.º e do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

É concedida ao Governo autorização para alterar o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.